

DE

Júri do Procedimento

DATA

2016.09.05

PARA

Presidente da Câmara

ASSUNTO|SUBJECT

Ajuste Direto – Fornecimento de betuminoso 160/220 – alínea a) do n.º1 do art.º 20 do Código dos Contratos Públicos

DESPACHO

Aprovo de acordo com o Relatório Final, a adjudicação do fornecimento de betuminoso 160/220 ao concorrente Petróleos de Portugal (Galp energia) pelo valor total de €18.000,00 ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, nos termos do art.º 124º do Código dos Contratos Públicos, alínea f) e g) do n.º 1 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e ainda a alínea a) n.º 1 do art.º 18 do Decreto – Lei n.º 197/99, de 08 de Junho.

Lousada, 8 de Setembro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal de Lousada


Pedro Daniel Machado Gomes, Dr.

Ajuste Direto – Fornecimento de betuminoso 160/220 – alínea a) do n.º1 do art.º 20 do Código dos Contratos Públicos

Relatório final

1 – Conforme despacho do Presidente da Câmara, datado de 5 de Agosto de 2016, procedeu-se à abertura de um Ajuste Direto para o fornecimento de betuminoso 160/220 para o ano de 2016.

2 – Para o efeito foram convidadas as seguintes firmas:

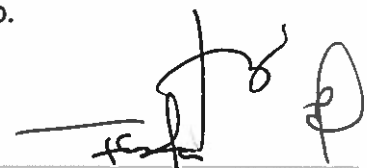
- a) Petróleos de Portugal – Petrogal S.A (Galp energia)
- b) Cepsa Portuguesa Petróleos, S.A

3 – Após abertura e análise das respetivas propostas, através da plataforma eletrónica Vortalnext foi elaborada a lista e apreciação das propostas concorrentes:

- a) a) Petróleos de Portugal – Petrogal S.A (Galp energia)
- b) b) Cepsa Portuguesa Petróleos, S.A

4 – Depois de seguidos todos os trâmites legais foi elaborado o Relatório Preliminar e, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 23 de Agosto de 2016, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes, nos termos do n.º 1 do art.º 123º do Código dos Contratos Públicos.

5 – Decorrido o prazo concedido aos mesmos, verificou-se que nenhum dos concorrentes se pronunciou, não tendo sido, portanto, apresentada qualquer reclamação.



6 – Assim, mantém o Júri a decisão de adjudicar o presente fornecimento ao concorrente Petróleos de Portugal (Galp energia) conforme proposta economicamente mais vantajosa cujos critérios abaixo se discriminam, bem como excluir a proposta da empresa Cepsa dado que não apresenta valores para o preço de venda ao público por tonelada relativa ao mês de julho (PVP2) e a sua variação face ao PVP constante da tabela do mês de Junho (PVP1) inviabilizando assim o critério de avaliação solicitado no artigo 5º do ofício convite (C.2).

Igualmente a empresa Cepsa não apresenta a distância face ao local da entrega, solicitado no artigo 5º do ofício convite (C.3) não permitindo a avaliação desse factor de ponderação.

Poe esses motivos, propõe-se a exclusão do concorrente Cepsa, de acordo com as alíneas b) c) e d) do nº 12º do ofício convite.

7 –A proposta do concorrente Galp energia discrimina-se da seguinte forma com os respetivos factores de ponderação:

| Firma | Desconto fixo sobre preço de venda (por tonelada) 70% | Pontos (a) | Variação preço entre Junho e Julho PVP/2016 – 15% | Pontos (b) | Distância face ao local de entrega 15% | Pontos (c) | Classificação final (80% x a) + (15% x b) + (15% x c) |
|---------------|---|------------|---|------------|--|------------|---|
| Galp energia. | €300,00 | 56 | 0,971 | 10 | 48Km | 10 | 56+1,5+1,5= 59 pontos |

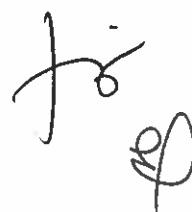
8 – Pelo exposto, propõe-se a adjudicação do fornecimento de betuminoso 160/220 ao concorrente Petróleos de Portugal (Galp energia) com um total de 59 pontos, pelo valor total de €18.000,00 ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, por ter apresentado uma proposta com o preço comparativamente mais baixo.

8 – É exigida a prestação de caução de 5% do valor da adjudicação, nos termos do n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

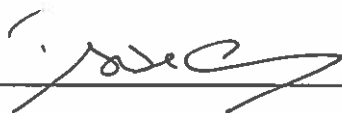
9 – Nos termos do n.º 1 do art.º 81 do Código dos Contratos Públicos, deve o concorrente S.E.M., Sociedade de Empreitadas do Marco, Lda., na qualidade de adjudicatário apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos de habilitação, através da plataforma eletrónica de contratação pública da Vortalnext, sob pena da adjudicação caducar:

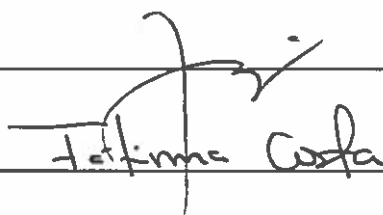
- Certidão de Registo Criminal do adjudicatário, como documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do art.º 55 do Código dos Contratos Públicos. No caso de pessoas coletivas deverá ser apresentada certidão do registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência;
- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social;
- Certidão comprovativa da situação regularizada perante as Finanças;
- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos.

À consideração superior.



O Júri




Fátima Costa